Boletim do Trabalho e Emprego

46

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) -- Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 45\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 46

P. 1781-1798

15 - DEZEMBRO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
PE das alterações ao CCT entre a AEVP Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Bebidas da Região do Norte e Centro e outros	1782
 PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	1782
 Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a APTOM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e as mesmas associações sindicais	1783
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos - Alteração salarial e outra	1784
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outra 	1786
 CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras 	1787
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outra	1790
 — CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1791
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT - Sind. Demo- crático da Hotelaria, Alimentação e Turismo - Alteração salarial e outras	1794
 CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FES-TRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outra 	1797
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação 	1797
- CCT entre a ASCOOP - Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES - Feder.	. 1798

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Bebidas da Região do Norte e Centro e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1987, foi publicado o CCT entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas da Região Norte e Centro e outros.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes:

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprindo o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1987, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação, do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto, de 1987, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico, excluindo as adegas cooperativas que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua

actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem assim como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção, não filiados nas associações sindicais signatárias da mesma.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho já abrangidas pela PE dos CCTs celebrados entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre as mesmas associações patronais e a Federação dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16 de 29 de Abril de 1987.

3 — Não são abrangidas pela presente extensão as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Setembro de 1987, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios do Comércio e Turismo, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, 20 de Novembro de 1987. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Álvaro Roque Pinho Bissaia Barreto. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE das alterações aos CCTs entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços foram celebrados CCTs

publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1987, e 32, de 29 de Agosto de 1987.

Considerando a identidade da regulamentação prevista nas referidas convenções; Considerando que os mesmos contratos apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a necessidade e conveniência de alcançar a uniformização das condições de trabalho no sector:

Cumprindo o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1987, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante dos CCTs celebrados entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros — Alteração salarial e outras e entre aquela associação patronal e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de escritório e Serviços — Alteração salarial e outras, publicados, respectivamente,

no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1987, e 32, de 29 de Agosto de 1987, é tornada aplicável, na área das convenções, às entidades patronais do sector económico abrangido, não filiadas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais celebrantes e ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas das convenções que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente protaria produzirão efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios do Comércio e Turismo e do Emprego e da Segurança Social, 26 de Novembro de 1987. — O Ministro do Comércio e Turismo, Joaquim Martins Ferreira do Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE das alterações aos CCTs entre a ANIT — Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a APTOM — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e as mesmas associações sindicais.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCTs para a indústria de tomate, celebrados entre a ANIT — Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre a APTOM — Associação Portuguesa dos Indústriais de Tomate e as mesmas associações sindicais, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1987, por forma a torná-los aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal e Portalegre se dediquem exclusivamente à indústria de concentrados de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais já abrangidas pelas convenções e os trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

Este contrato obriga:

- a) Todas as empresas da área de aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- b) Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987, inclusive.

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79. ª-A

Subsídio de ailmentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 180\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2	_	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•		•	•	•		•	٠	•	•	•	•	•	•
3																																			

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	48 800\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
2 .	Analista	43 000\$00
3	Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico. Fiel de armazém	39 000 \$ 00
4	Reparador	37 800 \$ 00
5	Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	36 500 \$ 00
6	Encarregada	28 300\$00
7	Empacotadeira	27 500\$00

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

	para a materia de massas aminorada	·
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral Técnico de fabrico	48 800\$00
2	Analista	43 000\$00
3	Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a)	39 000\$00
4	Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém	37 800\$00
5	Condutor de prensas	37 400\$00
6	Maquinista de caldeira	36 500\$00
7	Encarregada	28 300\$00
8	Chefe de linha	27 900\$00
9	Empacotadeira	27 500\$00

ANEXO I-C Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
1	Encarregado geral	43 000\$00
2	Analista	39 700\$00
3	Preparador(a)	36 200 \$ 00
4	Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque. Carpinteiro	32 900\$00
5	Ajudante de fiel de armazém	31 500 \$ 00
6	Condutor de máquinas	30 300\$00
7	Encarregada	28 300\$00
8	Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente	27 500 \$ 00

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

Grupo	Categoria profissional	Tabela A — Mais de 100 000 C. F.	Tabela B — Menos de 100 000 C. F.
1	Encarregado geral	51 700\$00	48 200\$00
2	Encarregado de fabrico	49 200 \$ 00	45 400\$00
3	Analista	46 600\$00	41 300\$00
4	Encarregado de serviço	43 900\$00	39 400\$00
5	Chefe de grupo	41 500\$00	36 900\$00
6	Preparador de adesão e mistura. Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem	38 800\$00	34 900\$00
7	Alimentador de silos Caixeiro de armazém	36 800 \$ 00	33 400\$00

Grupo	Categoria profissional	Tabela A Mais de 100 000 C. F.	Tabela B Menos de 100 000 C. F.
7	Cosedor de sacos Ensacador Vigilante de instalação de fabrico. Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração	36 800\$00	33 400\$00
8	Encarregada	28 300\$00	28 300\$00
9	Costureira Empacotadeira Servente	27 500\$00	27 500\$00

Porto, 12 de Novembro de 1987.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais e Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Pelas Fábricas Lusitana — Produtos Alimentares, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Peia Empresa de Moagem do Fundão, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 24 de Novembro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 4 de Dezembro de 1987, a fl. 6 do livro n.º 5, com o n.º 403/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outra.

Cláusula única

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção inicial e revisão seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 47, de 22 de Dezembro de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, 47, de 22 de Dezembro de 1984, e 44, de 29 de Novembro de 1986.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);

- e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações signatárias.
- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 25.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1900\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.

ANEXO III Retribuição mínima mensal

Tabela A

Empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
I	Chefe de escritório	67 100 \$ 00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
11	Chefe de departamento	63 400\$00
III .	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	53 750 \$ 00
IV	Secretária de direcção	49 700\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Prospector de vendas (sem comissão) Promotor de vendas (sem comissão) Vendedor (sem comissão)	46 950 \$ 00
Vi	Segundo-escriturário	44 800 \$ 00
VII	Telefonista de 1.ª	39 700\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	36 650 \$ 00
IX	Estagiário do 2.º ano	33 350 \$ 00
x	Estagiário do 1.º ano	30 950 \$ 00
ХI	Prospector de vendas (com comissão) Promotor de vendas (com comissão) Vendedor (com comissão)	29 800\$00
XII	Paquete de 16/17 anos	23 050\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	19 950\$00

Tabela B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP – Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
I	Chefe de escritório	86 950 \$ 00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
II	Chefe de departamento	78 050\$00
ш	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	69 250\$00
IV	Secretária de direcção	65 900 \$ 00
v	Primeiro-escriturário Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico Prospector de vendas (sem comissão) Promotor de vendas (sem comissão)	61 600\$00
VI	Segundo-escriturário	57 500\$00
VII	Telefonista de 1. ^a	52 950\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	49 450 \$ 00
IX	Estagiário do 2.º ano	45 200\$00
x	Estagiário do 1.º ano	41 650 \$ 00
XI	Prospector de vendas (com comissão) Promotor de vendas (com comissão) Vendedor (com comissão)	30 700\$00
XII	Paquete de 16/17 anos	28 600\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	25 400\$00

As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Porto, 10 de Setembro de 1987.

Pela AEVP - Associação de Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituo-

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 18 de Agosto de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 30 de Novembro de 1987, a fl. 5 do livro n.º 5, com o n.º 398/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e a FESINTES Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Cláusula 2.^a

Vigência

3 — A tabela salarial e demais cláusulas, com expressão pecuniária, vigorarão por um período de doze meses e produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1987.

Cláusula 8.ª

Acesso

1 — Logo que completem o período máximo de estágio, os estagiários ingressarão automaticamente na cate-

goria profissional mais baixa da profissão para que estagiaram.

- 2 O terceiro-escriturário, o segundo-escriturário, o operador de computador de 2.ª e o operador de registo de dados de 2.ª logo que completem três anos de permanência na categoria serão promovidos à categoria imediata.
- 3 Os estagiários para escriturário, se admitidos com menos de 18 anos de idade, serão promovidos obrigatoriamente a terceiros-escriturários logo que completem três anos na categoria; se admitidos com idade igual ou superior a 18 anos, serão promovidos ao fim de dois anos ou logo que atinjam 21 anos de idade, desde que tenham cumprido, pelo menos, 6 meses de estágio; se admitidos com idade igual ou superior a 21 anos, serão promovidos ao fim de seis meses.
- 4 Os estagiários de dactilógrafo admitidos com menos de 21 anos de idade, terão um período de estágio de um ano; se admitidos com 21 ou mais anos de idade, terão o seu período de estágio reduzido a metade.
- 5 O estágio para operador de computador terá a duração máxima de dois anos, excepto se os trabalhadores apresentarem habilitações específicas, caso em que a duração máxima será de seis meses.
- 6 O estágio para operador de registo de dados terá a duração máxima de seis meses.
- 7 Os paquetes serão promovidos obrigatoriamente a estagiários dentro dos 3 meses posteriores à obtenção das habilitações mínimas. Caso não disponham dessas habilitações, logo que completem 18 anos de idade sê-lo-ão a contínuos menores.
- 8 Os operadores de máquinas de contabilidade e os perfuradores-verificadores após três anos de permanência na categoria passarão a auferir obrigatoriamente o vencimento do escalão imediatamente superior.
- 9 Os esteno-dactilógrafos em línguas estrangeiras logo que completem três anos de permanência na categoria serão promovidos a correspondentes em línguas estrangeiras.
- 10 Para efeitos desta cláusula a antiguidade do trabalhador na categoria conta-se a partir de 1 de Março de 1975.
- 11 Sempre que as entidades patronais promovam trabalhadores a lugares de chefia observar-se-ão as seguintes ordens de preferência:
 - a) Competência e zelo profissionais, que se comprovarão por serviços prestados;
 - b) Maiores habilitações literárias e profissionais;
 - c) Antiguidade.
- 12 Na admissão e no preenchimento de lugares ou vagas do quadro de pessoal deverá a entidade patronal atender aos trabalhadores existentes na empresa, desde que estes preencham os requisitos necessários ao desempenho das funções.

Cláusula 55.ª

Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal, para falhas, de 1500\$.

ANEXO I

A — Categorias profissionais e respectivas funções

Operador de computador. — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.), consoante as instruções recebidas: retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para a execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida.

Operador de registo de dados. — Recebe vários dados, estatísticos e outros a fim de serem perfurados em cartões ou em bandas e registados em suportes magnéticos, que hão-de servir de base a trabalhos mecanográficos, para o que utiliza máquinas apropriadas; elabora programas consoante os elementos comuns a uma série de cartões, fitas perfuradoras ou suportes magnéticos, para o que acciona o teclado de uma máquina; acciona o mesmo teclado para registar os dados não comuns por meio de perfurações, registos ou gravações, feitos em cartões, fitas ou bandas e discos, respectivamente: prime o teclado de uma verificadora para se certificar de possíveis erros existentes nos cartões já perfurados ou suportes magnéticos sensibilizados; corrige possíveis erros detectados, para o que elabora novos cartões ou grava os suportes magnéticos utilizados. Pode trabalhar com um terminal ligado directamente ao computador a fim de a partir dos dados introduzidos obter as respostas respectivas, sendo designado em conformidade «operador de terminais».

ANEXO I

Categorias profissionais e enquadramento

B — Níveis de qualificação

Categorias profissionais	Enquadramento segundo o Decreto-Lei n.º 49-A/77
A	
Director de serviços	1.2 1.2 ou 2.2 1.2

Categorias profissionais	Enquadramento segundo o Decreto-Lei n.º 49-A/77
В	
Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	1.2 ou 2.2 1.2 ou 2.2 1.2 1.2
C Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	2.2 2.2 2.2 3.2
Secretário(a) de direcção	3.2 3.2 3.2
E _.	
Primeiro-escriturário Operador de computador de 1.ª Caixa Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	4.1 4.1 4.1 4.1 4.1
F	
Segundo-escriturário. Operador de computador de 2.ª Operador de registo de dados de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Cobrador	4.1 4.1 4.1 4.1 4.1 4.1
G	
Operador de registo de dados de 2.ª Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista Estagiário de operador de computador	4.1 4.1 5 5 X-4.1
н	
Estagiário de escriturário do 3.º ano	X-4.1 6 X-4.1
1	
Estagiário de escriturário do 2.º ano Estagiário de dactilógrafo	X-4.1 X-5
J Estagiário de escriturário do 1.º ano	VA.
	X-4.1
Contínuo menor	6 6
M	
Paquete de 16/17 anos	6
N Paquete de 14/15 anos	6

ANEXO !!! Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Director de serviços, chefe de escritório e secretário-geral.	64 500\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
В	Chefe de departamento, chefe de serviços, contabilista/técnico de contas e analista de sistemas.	59 750 \$ 00
С	Chefe de secção, programador de informática, tesoureiro e guarda-livros.	56 000 \$ 00
D	Secretário(a) de direcção, correspondente em línguas estrangeiras e programador mecanográfico.	52 200 \$ 00
E	Primeiro-escriturário, operador de computa- dor de 1.ª, caixa, operador mecanográfico e esteno-dactilógrafo em línguas estran- geiras.	49 600 \$ ŭ0
F	Segundo-escriturário, operador de computador de 2.ª, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, operador de registo de dados de 1.ª e cobrador.	43 650 \$ 00
G	Estagiário (operador de computador), terceiro- escriturário, operador de registo de dados de 2.ª, dactilógrafo, recepcionista e telefo- nista.	39 300 \$ 00
Н	Estagiário-operador de registo de dados, estagiário-escriturário do 3.º ano e contínuo (maior).	33 050 \$ 00
I	Estagiário-escriturário do 2.º ano e estagiá- rio de dactilógrafo.	29 800\$00
Ј	Estagiário-escriturário do 1.º ano	27 450\$00
L	Contínuo (menor) e servente de limpeza	26 300\$00
М	Paquete de 16/17 anos	20 050 \$ 00
N	Paquete de 14/15 anos	15 650 \$ 00

Porto, 24 de Julho de 1987.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

António Bernardo Mesquita.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 10 de Novembro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Dezembro de 1987, a ft. 5 do livro n.º 5, com o n.º 399/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Cláusula 2.ª

1 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

Cláusula 16.^a

Trabalho nocturno

Nas empresas do grupo II — 65\$;
Nas empresas do grupo III — 50\$;

Nas empresas do grupo IV — 40\$.

ANEXO II

Tabelas salariais

Níveis	Grupos profissionais	Grupo II	Grupo ÍII	Grupo IV
I	Chefe de serviços administrativos	52 400\$00	49 700\$00	42 800\$00
II	Analista de sistema, chefe de departamento/serviços e contabilista/tesoureiro	48 300\$00	45 500\$00	41 900\$00
III	Chefe de secção, guarda-livros e programador	44 700\$00	41 100\$00	38 000\$00
IV.	Correspondente em línguas estrangeiras e secretário(a) de direcção/administração	40 500 \$ 00	38 900 \$ 00	35 600\$00
V	Primeiro-escriturário, caixa e operador mecanográfico	39 500\$00	36 200 \$ 00	32 900 \$ 00
VI	Vendedor	37 800\$00	34 500\$00	31 400\$00
VII	Segundo-escriturário, esteno-dactilógrafo, cobrador, perfurador-verificador e caixeiro	36 700 \$ 00	33 300\$00	30 600 \$ 00
VIII	Terceiro-escriturário e telefonista	34 500\$00	31 100 \$ 00	28 900\$00
IX	Dactilógrafo do 2.º ano e estagiário do 2.º ano	31 700\$00	29 500 \$ 00	26 900\$00

Níveis	Grupos profissionais	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
х	Dactilógrafo do 1.º ano, estagiário do 1.º ano e contínuo	30 200\$00	28 300\$00	26 100\$00
ΧI	Servente de limpeza	23 900\$00	23 900\$00	23 900\$00
XII	Paquete do 3.º ano e 4.º ano	18 600\$00	17 400\$00	16 100\$00
XIII	Paquete do 1.º ano e 2.º ano	16 900\$ 00	16 800\$00	15 600\$00

NOTA. — Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria agora acordada. Espinho, 2 de Novembro de 1987.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo Mesquita.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte); SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 10 de Novembro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Dezembro de 1987, a fl. 5 do livro n.º 5, com o n.º 400/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas e armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas

regiões autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e AREA e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de 550\$, por cada dois anos de per-

manência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

Cláusula 21.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 3100\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra a apresentação de documento comprovativo com a devida justificação.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 1850\$; Almoço ou jantar — 560\$; Pequeno-almoço — 110\$.

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 1160\$ enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

Entrada em vigor da tabela salarial

As retribuições certas mínimas constantes no anexo II e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987.

Nota. — As cláusulas e definições de funções não revistas mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO I

Grupo A - Comércio e armazém

Servente ou auxiliar de armazém. — Executa as ordens dadas pelos encarregados nos serviços específicos dos sectores, cuida do arrumo das mercadorias no armazém e executa outras tarefas indiferenciadas.

Grupo B — Escritórios

Operador de computador. — Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento da informação;

prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões, em suporte magnético sensibilizado; chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo; coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades de perfuração ou de leitura e escrita; introduz, se necessário, dados nas unidades de leitura; vigia o funcionamento do computador e executa as manipulações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.) consoante as instruções recebidas; retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos utilizados nas diferentes máquinas e mantém actualizados os registos e os quadros relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou com material periférico e ser designado em conformidade, como por exemplo: operador de consola ou operador de material periférico.

Grupo E - Rodoviários

Motorista/vendedor/distribuidor. — Trabalhador que, possuindo carta de condução profissional e conduzindo um veículo de carga, promove, vende e entrega os produtos de empresa, zela pela boa conservação da viatura e respectiva carga e procede à facturação e cobrança dos produtos vendidos.

ANEXO II

Retribuições certas mínimas

Grupo I (56 200\$):

Chefe de escritório, director de serviços, analista de sistemas e gerente comercial.

Grupo II (52 800\$):

Chefe de serviços, de departamento ou divisão, tesoureiro, contabilista, programador de informática e despachante privativo.

Grupo III (50 150\$):

Chefe de secção, guarda-livros, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado geral de armazém e programador mecanográfico.

Grupo IV (46 100\$):

Caixeiro-encarregado, chefe de secção (caixeiro), inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, encarregado de garagem e subchefe de secção (escriturário principal).

Grupo V (42 400\$):

Primeiro-escriturário, caixa (escritório), estenodactilógrafo em línguas estrangeiras, operador mecanográfico, técnico de vendas ou vendedor especializado, promotor de vendas, prospector de vendas, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, primeiro-caixeiro, motorista de pesados, fiel de armazém, mecânico de automóveis de 1.ª, pintor de 1.ª, motorista/vendedor/distribuidor e operador de computador.

Grupo VI (38 700\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador/operador de registo de dados, cobrador, conferente, motorista de ligeiros, mecânico de automóveis de 2.ª e pintor de 2.ª

Grupo VII (35 300\$):

Terceiro-escriturário, telefonista, contínuo, porteiro, guarda, torrefactor, demonstrador, ajudante de motorista, lubrificador, servente de viaturas de carga, servente ou auxiliar de armazém.

Grupo VIII (34 250\$):

Caixa de balcão, empilhador, embalador, operador de máquinas de empacotamento, distribuidor, lavador e tractorista.

Grupo IX (28 100\$):

Estagiário do 2.º ano, servente de limpeza, caixeiro-ajudante e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo x (26 200\$):

Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano e contínuo com menos de 21 anos.

Grupo XI (18 800\$):

Praticante e paquete do 2.º ano.

Grupo XII (17 700\$):

Praticante e paquete do 1.º ano.

- a), b) e c) (Mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.)
- d) A categoria de motorista/vendedor/distribuidor apenas pode ser atribuída nas empresas ou sectores de empresas que tenham por objecto a distribuição de bebidas, mas, neste último caso, restrito ao respectivo sector de distribuição de bebidas.
- e) Os trabalhadores das empresas distribuidoras de bebidas manterão o direito ao regime mais favorável constante do instrumento de regulamentação colectiva que lhes esteja ou venha a ser aplicado.

Lisboa, 3 de Novembro de 1987.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores, Exportadores de Frutas e Produtos Horticolas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AREA — Associação dos Refinadores e Exportadores de Azeites:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadors de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 26 de Novembro de 1987. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 25 de Novembro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 5 de Novembro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 2 de Dezembro de 1987, a fl. 5 do livro n.º 5, com o n.º 401/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — Alteração salarial e outras

O CTT para a indústria hoteleira e similares do Centro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 28 de Agosto de 1982, e 43, de 22 de Novembro de 1986, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

Denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária entram em vigor a partir de 1 de Junho

de 1987 e vigorarão por um período de doze meses.

- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém a redacção em vigor.)
- 6 (Mantém a redacção em vigor.)
- 7 (Mantém a redacção em vigor.)
- 8 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 93.ª

Retribuição mínima dos «extras»

1 — Mantém a redacção em vigor alterando os valores para:

Chefe de cozinha — 3000\$:

Chefe de mesa — 3000\$;

Chefe de barman — 3000\$;

Chefe de pasteleiro — 3000\$; Primeiro-cozinheiro — 2550\$;

Empregado de mesa e bar — 2550**\$**;

Quaisquer outros profissionais — 2500\$.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

3 — (Mantém a redacção em vigor.)

4 — (Mantém a redacção em vigor.)

5 — (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 125.^a

Direito à alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Por acordo entre os trabalhadores e a entidade patronal, o direito à alimentação pode ser substituído por um subsídio mensal de 4500\$.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 6 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 130.ª

Valor pecuniário da alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 O valor convencional atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, o constante do quadro seguinte:

Tabela	Refeições	Valor convencional
A	Completas/mês	2 250\$00
В	Refeições avulsas: Pequeno-almoço Ceia simples	40\$00 95\$00 195\$00

- 3 As refeições que, excepcionalmente e por conveniência da entidada patronal não possam ser tomadas pelos trabalhadores a quem vinha sendo fornecida a alimentação em espécie serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos constantes da tabela B do número anterior.
- 4 Aos trabalhadores abrangidos por este contrato a quem, nos termos do n.º 4 da cláusula 125.ª, não seja fornecida a alimentação em espécie têm direito a um subsídio de alimentação mensal, não dedutível no salário do trabalhador, computado nos valores a seguir indicados:
 - a) Estabelecimentos do n.º I Hotéis e outras da cláusula 3. a — 2300\$;
 - b) Estabelecimentos dos grupos A e B dos n.ºs II — Pensões e outros e III — Restaurantes e outros similares da cláusula 3.ª — 2250\$;
 - c) Estabelecimentos dos grupos C, D e E dos n.ºs II — Pensões e outros e III — Restaurantes e outros similares da cláusula 3.ª — 1600**\$**.

ANEXO I

Tabela salarial

I:

Hotéis, hotéis-apartamentos e motéis; Apartamentos turísticos e campos de golfe; Casinos.

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
KIV	75 000 \$ 00	68 000 \$ 00	58 000\$00	55 000 \$ 00	46 500 \$ 00
CIII	58 000\$00	54 000\$00	50 000\$00	47 500 \$ 00	42 000\$00
(II	47 000\$00	45 000\$00	42 500 \$ 00	41 750\$00	36 000\$00
<u> </u>	42 500\$00	41 000\$00	38 750\$00	38 000\$00	31 800\$00
	41 000\$00	39 500\$00	37 250 \$ 00	36 500\$00	31 750\$00
x	39 500\$00	37 500 \$ 00	35 250 \$ 00	33 600\$00	29 100\$00
'111	35 000\$00	33 900\$00	31 400\$00	30 000\$00	26 500\$00
'II	31 000\$00	29 750\$00	27 500\$00	27 250\$00	25 500\$00
/Ī	28 500\$00	27 500\$00	26 250\$00	25 700\$00	25 200\$00
·	26 750\$00	26 250\$00	25 100\$00	24 900\$00	24 500\$00
v	26 000\$00	25 500\$00	24 500\$00	24 250\$00	20 750\$00
II	25 500\$00	25 000\$00	20 900\$00	19 700\$00	18 500\$00
	23 000\$00	19 600\$00	18 100\$00	17 400 \$ 00	16 500\$00
	16 900\$00	15 900\$00	15 250\$00	14 750 \$ 00	14 300\$00

II — Pensões, albergarias, estalagens, parques de campismo e similares:

Níveis	Grupo A	Grupo В	Grupo C	Grupo D	Grupo E
XIV XIII XII XI XI X X IX VIII VII VI IV III II	67 500\$00 54 000\$00 45 000\$00 41 000\$00 39 000\$00 37 250\$00 29 500\$00 27 500\$00 26 100\$00 25 500\$00 25 000\$00 19 600\$00 15 800\$00	58 000\$00 49 750\$00 42 500\$00 38 800\$00 37 000\$00 35 000\$00 27 500\$00 26 300\$00 25 100\$00 24 300\$00 28 50\$00 18 100\$00 15 250\$00	54 500\$00 47 500\$00 41 750\$00 37 750\$00 36 550\$00 33 250\$00 29 750\$00 27 700\$00 25 600\$00 24 800\$00 24 150\$00 19 600\$00 17 400\$00 14 750\$00	46 500\$00 42 000\$00 35 900\$00 31 750\$00 31 600\$00 29 100\$00 26 500\$00 25 400\$00 25 200\$00 24 400\$00 20 750\$00 18 500\$00 14 300\$00	45 000\$00 40 750\$00 33 750\$00 30 450\$00 30 150\$00 27 000\$00 24 700\$00 24 500\$00 21 000\$00 19 000\$00 18 400\$00 15 900\$00 13 800\$00

III — Restaurantes, cafés e similares:

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
xıv	75.000 \$ 00	67 500 \$ 00	57 000 \$ 00	46 500 \$ 00	45 000\$00
XIII	58 000\$00	54 000\$00	50 500\$00	42 000\$00	40 750 \$ 00
XII	47 000\$00	45 000\$00	42 000\$00	35 900 \$ 00	33 750 \$ 00
XI	42 500\$00	40 750\$00	38 000\$00	31 750 \$ 00	30 400 \$ 00
x	41 000\$00	39 000\$00	36 500\$00	31 600\$00	30 100\$00
IX	39 000 \$ 00	37 000\$00	34 150\$00	29 100\$00	27 200\$00
VIII	35 000 \$ 00	33 750\$00	31 000\$00	26 500 \$ 00	25 200\$00
VII	30 500\$00	29 500\$00	27 250\$00	25 400\$00	25 000\$00
VI	28 500\$00	27 500\$00	25 900 \$ 00	25 200 \$ 00	24 500\$00
v	26 750 \$ 00	26 100\$00	24 900\$00	24 400\$00	21 000\$00
IV	26 000\$00	25 400\$00	24 200\$00	20 700\$00	19 000\$00
III	25 500 \$ 00	24 900\$00	20 500\$00	18 500\$00	18 400\$00
II	23 000\$00	19 600\$00	17 650 \$ 00	16 400\$00	15 900\$00
I	16 900 \$ 00	15 800\$00	14 900\$00	14:300\$00	13 800\$00

Notas. — Mantêm-se em vigor as notas às tabelas salariais I, II e III.

As matérias que não sejam expressamente revogadas pela presente convenção mantêm-se em vigor. Coimbra, 28 de Setembro de 1987.

Pela Associação dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo — SINDHAT:

(Assinatura ilegível.) José Virgínio Pacheco Quentai.

Depositado em 30 de Novembro de 1987, a fl. 5 do livro n.º 5, com o n.º 397/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, abrange, por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (táxis e letra A) e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCT e representadas pela associação sindical outorgante.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 37.ª

Refeições

1 — (*Igual*):

Almoço — 530\$; Jantar — 530\$; Pequeno-almoço — 130\$.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Cláusula 60.ª

Produção de efeitos

As cláusulas de expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1988.

ANEXO II

Tabela salarial

Motorista de táxis e letra A — 32 500\$.

Lisboa, 11 de Novembro de 1987.

Pela Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, António Fernando Morais.

Depositado em 4 de Dezembro de 1987, a fl. 6 do livro n.º 5, com o n.º 402/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação da profissão de engenheiro técnico, abrangida pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986.
2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Engenheiro técnico (1.°, 2.°, 3.° e 4.° níveis).

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1987, veio publicado o CCT mencionado em título, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária rectificação. Assim, a p. 1589 da citada publicação, onde se lê:

TABELA B Trabalhadores

Graus	Profissões e categorias profissionais	Remuneraçõe
 F	Motorista de pesados	38 500 \$ 00
e ler- Graus	Se: Profissões e categorias profissionais	Remuneraçõe